

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES, KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP014428, neste ato representada por seus representantes legais, senhores **José Gilberto Montes Munhoz**, brasileiro, auditor, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.170.913, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.870.458-54, e **Charles Krieck**, brasileiro, auditor, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.010.527-X, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.979.138-42, ambos domiciliados na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar, e **GIUSEPPE MASI**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.237.784, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.811.038-01, domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2008/11749 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 08/09/2009, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar ao Comitê de pronunciamentos Contábeis ("**CPC**"), como condição para celebração do Termo de Compromisso, o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), quantia a ser por este utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de transferência eletrônica para conta-corrente bancária pertencente à Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – **FIPECAFI**, em benefício exclusivo do **CPC**, e efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento previsto na Cláusula 1ª, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante da transferência realizada e de recibo de pagamento emitido pela **FIPECAFI**, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 9ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2009.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

GIUSEPPE MASI

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES

José Gilberto Montes Munhoz Charles Kriek

Testemunhas:

Nome: Jaqueline Penha Barros Thereza	Nome: Leonardo José F. da Silva
CPF: 287.116.088-03	CPF: 069.424.227-62